

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

I – PARTES

1.1 CONTRATANTE: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
Nacionalidade: _____ Local de nascimento: _____
Passaporte: _____ Local de emissão: _____
Data de expedição: ____ / ____ / ____ Data de validade: ____ / ____ / ____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ CPF: _____ E-mail: _____
Telefone Residencial: (____) _____ Comercial: (____) _____ Celular: (____) _____

1.2 CONTRATADA: VASCONCELOS SERVIÇOS DE TURISMO LTDA., CNPJ/MF 14.167.121/0001-37, Rua Tabapuã, 41 – Conj. 104, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **PIER1**;

1.3 AGÊNCIA DE TURISMO: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____ E-mail: _____

1.4 HÓSPEDES

1.4.1 _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
Nacionalidade: _____ CPF: _____
Passaporte: _____ Local de emissão: _____
Data de expedição: ____ / ____ / ____ Data de validade: ____ / ____ / ____

RELAÇÃO COM O CONTRATANTE: _____

1.4.2 _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
Nacionalidade: _____ CPF: _____
Passaporte: _____ Local de emissão: _____
Data de expedição: ____ / ____ / ____ Data de validade: ____ / ____ / ____

RELAÇÃO COM O CONTRATANTE: _____

1.5 CONTATO DE EMERGÊNCIA

Nome: _____ Endereço: _____
Parentesco: _____ Email: _____ Telefone: (____) _____

1.6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Algum dos passageiros necessita de cuidados médicos especiais? (Medicamentos, locomoção, aparelhos) _____

Algum dos passageiros está gestante? (Informar qual período da gestação estará durante a viagem) _____

Haverá alguma criança com menos de 1 (um) ano de idade na viagem? _____

II – OBJETO

Intermediação, pela PIER1, na reserva e contratação dos serviços abaixo descritos, sob as condições adiante, aplicáveis ao CONTRATANTE e todos os hóspedes acima nomeados.

2.1 CRUZEIRO: _____ ID (Nº da Reserva): _____
Navio: _____ Duração: _____
Data de saída: ____ / ____ / ____ Data de regresso: ____ / ____ / ____ Cabine(s): _____

2.2 OUTROS SERVIÇOS: _____

III – VALORES

3.1 VALORES EM US\$ _____ R\$ _____ (câmbio)

3.2 VALORES EM R\$ _____ (_____ reais)

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

TERMOS & CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE - 2015-2017

Os seguintes termos e condições constituem o acordo integral entre a Crystal Cruises e você. Por favor leia-os cuidadosamente, uma vez que estamos ambos vinculados por eles. Estes termos e condições estão sujeitos a alteração com ou sem aviso. Este documento é um contrato.

1. Definições: O termo "Bilhete" refere-se aos termos e condições do Contrato de Passagem conforme indicado abaixo. O termo "Hóspede" refere-se a um passageiro do navio e inclui qualquer pessoa indicada no anverso do Bilhete; o termo "Navio" inclui o navio indicado no Bilhete ou qualquer navio substituto do navio indicado no Bilhete, e suas lanchas ("tenders") ou qualquer outro meio de transporte controlado pela Crystal Cruises; o termo "Crystal Cruises" ou "Crystal" inclui o Navio, seu proprietário, operador, administrador, afretador e agentes, todas e quaisquer empresas afiliadas ou relacionadas e os representantes de vendas e todos os empregados de dessas pessoas e empresas.

2. Passagem do Cruzeiro:

A) A passagem do cruzeiro inclui todos os serviços e instalações a bordo do navio além de todas as bebidas não alcoólicas, vinhos e bebidas alcoólicas selecionadas, e gorjetas de camareiros, pessoal de restaurantes e bares. A passagem do cruzeiro não inclui taxas portuárias, de segurança e manuseio, sobretaxas de combustível, outras sobretaxas, excursões em terra, passeios ou refeições em terra, impostos, gratificações, taxas de visto, serviços de lavanderia e valet, ou qualquer item ou serviço de natureza pessoal, como atendimento médico, massagem, serviços de spa ou cabeleireiro.

B) Todas as ofertas podem não ser cumulativas com outras promoções, aplicam-se aos primeiros dois Hóspedes na cabine ou Suíte, são controladas por capacidade, estão sujeitas à disponibilidade e podem ser alteradas ou canceladas a qualquer momento. A Crystal Cruises se reserva o direito de cobrar a taxa em vigor na data de saída do cruzeiro, incluindo, entre outras coisas, o fato de se o Hóspede estiver em uma lista de espera e for subsequentemente confirmado, tal confirmação estará sujeita à tarifa do cruzeiro em vigor na data em que o cruzeiro for confirmado. Sobretaxas de combustível poderão ser acrescentadas a qualquer momento para cobrir aumentos do custo do combustível, mesmo se a Passagem tiver sido integralmente paga.

3. Intransferibilidade/Efeito Vinculatório: O Bilhete é válido apenas para o Hóspede ou Hóspedes indicados no bilhete para a data e o Navio indicados. O Bilhete não poderá ser vendido ou transferido. Os Termos e Condições do Bilhete vinculam, e conferem benefícios, ao Hóspede, seu cônjuge, herdeiros, testamentários, administradores, representantes pessoais, dependentes e parentes mais próximos do Hóspede. O Hóspede declara e garante que está devidamente autorizado por, e em nome de todos os Hóspedes (inclusive crianças) indicados no Bilhete a concordar com todos os termos e condições do Bilhete e a vincular todos esses Hóspedes a tais termos e condições.

4. Embarque: O Hóspede é obrigado a estar a bordo do Navio pelo menos 2 horas antes do horário de partida. Na ocasião do embarque o Hóspede é responsável por ter tomado todas as vacinas necessárias para a viagem e ter em sua posse o Bilhete, passaporte válido, vistos e demais documentos exigidos pelos

portos programados de escala e desembarque. Se o Hóspede não tiver a documentação apropriada não terá permissão para subir a bordo do Navio.

5. Cancelamentos ou Rebaixamentos de Categoria Antes do Embarque: Solicitações de cancelamento ou rebaixamento de categoria devem ser feitas por telefone ou por escrito à Crystal Cruises. Os quadros abaixo estabelecem o prazo em que a solicitação deve ser recebida pela Crystal Cruises antes do Programa Hotel/Marítimo Crystal opcional ou, para Hóspedes que não façam parte do Programa Hotel/Marítimo opcional, o Cruzeiro, data de partida, e a taxa de cancelamento que será cobrada. Na hipótese de um cancelamento, o reembolso integral da Passagem Total (incluindo cruzeiro, parte aérea, hotel e Programas Terrestres de Extensão); e na hipótese de rebaixamento de categoria, o reembolso integral da diferença apenas do cruzeiro entre a categoria original e a categoria inferior será efetuado ao Hóspede através da agência de viagem, exceto conforme observado abaixo. Essas taxas de cancelamento serão cobradas pela Crystal Cruises, independentemente de uma alteração de nome ou revenda de cabine. Ver informação abaixo sobre a política da viagem e ano apropriados:

TAXAS DE CANCELAMENTO OU REBAIXAMENTO DE CATEGORIA

Todas as viagens 2015 - 2017 incluindo segmentos de "Volta ao Mundo" (6201-6207; 7201-7207)

91 dias ou mais antes do embarque	Reembolso integral
90-46 dias antes do embarque	20%
45-31 dias antes do embarque	50%
30 dias antes do embarque	100%

"Volta ao Mundo Completa" 2015 e Combinações de 53 dias ou mais "Volta ao Mundo Completa" 2016 e Combinações de 56 dias ou mais "Volta ao Mundo Completa" 2017 e Combinações de 51 dias ou mais

151 dias ou mais antes do embarque	Reembolso integral
150 dias antes do embarque	20%
90-61 dias antes do embarque	50%
60 dias antes do embarque	100%

Segmentos combinados de "Volta ao Mundo" 2015 de até 52 dias Segmentos combinados de "Volta ao Mundo" 2016 de até 55 dias Segmentos combinados de "Volta ao Mundo" 2017 de até 50 dias

91 dias ou mais antes do embarque	Reembolso integral
90-61 dias antes do embarque	20%
60-31 dias antes do embarque	50%
30 dias antes do embarque	100%

Viagem "Northwest Passage" (6319) 2016

Após pagamento de sinal	\$500
181-121 dias antes do embarque	20%
120-61 dias antes do embarque	50%
60 dias antes do embarque	100%

A) Todos os reembolsos apropriados serão efetuados ao Hóspede através da agência de viagens, exceto os pagamentos efetuados por cartão de crédito, caso em que o valor do reembolso será creditado diretamente ao titular do cartão. Quaisquer perguntas sobre reembolso devem ser feitas pelo Hóspede à agência de viagens. Algumas agências podem, a seu critério, cobrar uma taxa de cancelamento. A Crystal Cruises não será responsável pelo recebimento pelo Hóspede de valores de reembolso, exceto os reembolsos diretamente ao cartão de crédito. A agência de

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

viagem usada pelo Hóspede atua exclusivamente para o Hóspede e é considerada como agente do Hóspede. A Crystal Cruises não é responsável pela situação financeira ou quaisquer atos de qualquer agência de viagem. Se a agência deixar de enviar à Crystal Cruises qualquer valor pago pelo Hóspede à agência de viagens, o Hóspede permanecerá responsável pelo pagamento da passagem devido à Crystal Cruises, independentemente de quando a Crystal Cruises exigir o pagamento. Qualquer reembolso feito pela Crystal Cruises à agência de viagens em nome do Hóspede é considerado, para fins deste Contrato de Passagem, como sendo um pagamento ao Hóspede, quer a agência de viagem entregue ou não o reembolso do valor ao Hóspede. O recebimento de qualquer documentação ou informação pela agência de viagem do Hóspede, incluindo, entre outras coisas, este Contrato de Passagem, é considerado recebimento pelo Hóspede.

6. Bagagem, Valores e Outros Pertencentes: Cada Hóspede poderá trazer a bordo do Navio uma quantidade razoável de roupas e pertences pessoais sem custo, sujeito às restrições da companhia aérea. Toda a bagagem deve ser embalada de forma segura e etiquetada distintamente com o nome completo do Hóspede, o nome do Navio, o número da cabine do Hóspede e a data de partida do Navio. Toda a bagagem despachada deve ser fechada com cadeado de segurança.

A) O Hóspede deve carregar consigo bagagem de mão contendo itens e valores frágeis, incluindo, entre outras coisas, joias, relógios, dinheiro, pedras e metais preciosos, valores mobiliários, cheques, outros instrumentos financeiros e/ou bilhetes, durante todo o trânsito, incluindo, entre outras coisas, dentro e fora do Navio. Os Hóspedes não devem entregar bagagem contendo itens ou valores frágeis a qualquer pessoa em qualquer momento, inclusive, entre outros, a carregadores, pessoal do Navio ou alguém que não for conhecido pessoalmente do Hóspede, independentemente de quaisquer garantias dadas ao Hóspede de que é seguro assim o fazer, a qualquer momento, inclusive, durante o trânsito para e do aeroporto, chegada no Navio, embarque e entrada na cabine do Hóspede, ou em qualquer outra ocasião durante a viagem. Essa bagagem é sempre de exclusiva e total responsabilidade do Hóspede. Essa bagagem não poderá ser incluída na bagagem despachada. Os Hóspedes são pessoalmente responsáveis por sua bagagem durante todo o processo de viagem e devem se assegurar pessoalmente de que seus valores sejam transportados às suas cabines e guardados apropriadamente no cofre de sua cabine ou no cofre do Navio disponível na recepção. A Crystal Cruises não é responsável por extravio de, ou dano a qualquer desses itens.

B) Armas, munição, explosivos, substâncias consideradas perigosas, causadoras de invalidez ou ilegais, ou qualquer outro artigo que na opinião do comandante seja considerado perigoso, são rigorosamente proibidos a bordo do Navio. Tais artigos perigosos adicionais incluem, dentre outros, armas de fogo, armas de choque, espadas, picadores de gelo ou facas. Uma lista mais completa de itens proibidos encontra-se disponível através dos Serviços de Bordo para Hóspedes da Crystal Cruises. Quaisquer desses itens deverão ser entregues ao Comandante no embarque, e poderão ser descartados a exclusivo critério do Comandante.

7. Limitações de Responsabilidade Para Extravio De ou Dano A Bens: O valor total da bagagem, objetos de valor e outros pertences pessoais de um Hóspede a bordo do Navio que não comprar o Programa de Proteção de Cruzeiros da Crystal Cruises, conforme

estabelecido no parágrafo 8, ou que não entregar os valores para guardar em cofre conforme descrito no Bilhete, será considerado como não excedendo o montante de US\$250 por Hóspede, e a responsabilidade da Crystal Cruises, se houver, por extravio de, ou dano a tais pertences é limitada a um máximo de US\$250 por Hóspede. Se um Hóspede viajar por via aérea ou outro meio de transporte, os termos e condições da companhia aérea ou do outro provedor de transporte se aplicam à viagem do Hóspede nesses transportes, e a Crystal Cruises não terá nenhuma responsabilidade por extravios de, ou danos à bagagem, valores e outros pertences pessoais resultantes de, ou relativos a tal viagem aérea ou por outro meio de transporte.

A) A Crystal Cruises oferece proteção para valores a bordo do Navio e incentiva os Hóspedes a entregarem qualquer jóia ou outros objetos de valor levados a bordo do Navio ao pessoal da Recepção, para que sejam guardados em cofre, mediante emissão de recibo desses valores. A Crystal Cruises oferece um cofre pessoal na cabine para sua conveniência. Entretanto, a Crystal Cruises não será responsável por qualquer extravio de, ou dano a quantias de dinheiro, jóia, relógios, pedras e metais preciosos, valores mobiliários, instrumentos financeiros, bilhetes e/ou outros valores a menos que tenham sido entregues para guarda em cofre na Recepção, mediante emissão de recibo. O valor de artigos entregues para guarda em cofre será considerado como não excedendo US\$250, a menos que o Hóspede declare por escrito que os artigos entregues têm um valor mais alto.

B) Todos os pagamentos serão efetuados com base no valor real de mercado (custo de substituição, menos depreciação) até o limite de responsabilidade de \$250 da Crystal Cruises. Reclamações de itens danificados serão pagas na base do custo de reparo. Nenhum montante será pago a título de liquidação de qualquer reclamação sem comprovação do valor real de mercado, ou custo de reparo, conforme aplicável, decorrente de extravio ou dano. Tal comprovação deve ser enviada à Crystal Cruises. A responsabilidade da Crystal Cruises deve também ser comprovada antes que qualquer pagamento de liquidação seja efetuado.

C) Pertences pessoais perdidos ao serem deixados sem supervisão pelo Hóspede em salões públicos ou outras áreas públicas, quer a bordo do Navio ou em outro local, não são reembolsáveis. Prejuízos devidos ao desgaste normal, riscos marítimos fortuitos e outros casos fortuitos não são reembolsáveis.

D) Para todos os cruzeiros que não começam, terminam ou fazem escala em um porto dos Estados Unidos da América ou se a reserva for feita na União Européia, a responsabilidade pelo extravio de, ou danos aos, bens será regida pela Convenção referente ao Transporte de Passageiros e sua bagagem por Mar, aprovada em Atenas em 13 de dezembro de 1974 e seu Protocolo aprovado em novembro de 1976 (doravante referidos como "Convenção de Atenas") ou, se aplicável, a partir de 1º de janeiro de 2013, o Regulamento 392/2009 da UE. A responsabilidade por extravio de, ou danos aos, bens de acordo com a Convenção de Atenas e o Regulamento UE 392/2009 é limitada. Bagagem é assumida como entregue sem danos a menos que os procedimentos de notificação tenham sido seguidos. O uso de cofres a bordo não constitui um depósito com o Navio de acordo com a Convenção ou o Regulamento.

8. Programa de Proteção de Cruzeiro: O Programa de Proteção de Cruzeiro da Crystal Cruises é um seguro disponível para compra

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

pelos Hóspedes. O Programa de Proteção de Cruzeiro (inclusive cobertura de cancelamento de viagem) é administrado por Aon Affinity – Berkely Travel. A descrição da cobertura do Programa de Proteção de Cruzeiro pode ser obtida com o escritório da Crystal Cruises pelo telefone 1-800-521-4591 ou via solicitação por escrito. O Programa de Proteção de Cruzeiro encontra-se disponível pelo custo em vigor na ocasião da reserva. Se comprado, o prêmio do Programa de Proteção de Cruzeiro deve ser integralmente pago no ato do pagamento final do cruzeiro; não pode ser adicionado em uma data posterior e não é reembolsável em nenhuma circunstância.

A) Cancelamento: As taxas de cancelamento serão cobradas de acordo com o parágrafo 5, “Cancelamentos Antes do Embarque”. Os reembolsos, se houver, serão efetuados a Hóspedes que compraram o Programa de Proteção de Cruzeiro e apenas de acordo com os termos e condições do Programa de Proteção de Cruzeiro.

B) Proteção de Bagagem: A cobertura para extravio de, ou danos à, bagagem e outros pertences pessoais de Hóspedes que compram o Programa de Proteção de Cruzeiro encontra-se descrita no Programa de Proteção de Cruzeiro. Tal cobertura de seguro não inclui quaisquer quantias ou quaisquer itens não previstos especificamente nessa brochura. Exceto conforme declarado em qualquer parte deste Contrato de Passagem, a Crystal Cruises não terá nenhuma responsabilidade por qualquer razão por extravio de, ou danos à, bagagem ou pertences pessoais.

9. Itinerário/Direito de Alteração/Detenção: A Crystal Cruises se reserva o direito, à sua exclusiva opção e critério, e à exclusiva opção e critério do Comandante do Navio, sem responsabilidade por danos ou reembolso de qualquer tipo, de desviar-se do itinerário ou rota original ou anunciada do Navio, atrasar, avançar ou cancelar qualquer partida, eliminar ou alterar portos de escala, providenciar transporte substancialmente equivalente em outro navio e/ou por outro meio de transporte, fazer com que o Hóspede desembarque do Navio temporariamente ou permanentemente, rebocar ou ser rebocado ou auxiliar outras embarcações ou praticar qualquer ato semelhante que, a seu exclusivo critério e julgamento, for justificado por qualquer motivo. A Crystal Cruises poderá, por qualquer motivo, cancelar partida a qualquer momento antes da saída do Navio. Nesse caso, a responsabilidade da Crystal Cruises será apenas a de reembolsar ao Hóspede o valor recebido pelo Bilhete. Se a viagem for cancelada devido a falha mecânica do navio, o Hóspede terá direito a um reembolso total da tarifa do cruzeiro, ou um reembolso parcial para viagens que são encerradas antes do tempo determinado devido a estas falhas. Se a viagem é encerrada mais cedo devido a falha mecânica do navio, o cliente também tem direito a transporte para o porto previsto para desembarque ou cidade de origem do Hóspede, a critério e despesa de Crystal Cruises, bem como hospedagem no porto de desembarque que não estava previsto no itinerário, se necessário, à custa da Crystal Cruises.

10. Saúde/Gravidez/Crianças/Invalidez/Cadeira de Rodas/Alcool/ Fumo/ Segurança/ Indenização:

A) O Hóspede declara e garante que o Hóspede encontra-se em perfeitas condições físicas, mentais e quaisquer outras, para viajar; que o Hóspede tomou todas as vacinas necessárias e que cumprirá sempre as normas e regulamentos do Navio assim como as ordens e instruções dos oficiais e equipe médica do Navio; que sua conduta não prejudicará a segurança do Navio nem causará

qualquer inconveniência aos outros Hóspedes. A Crystal Cruises não tem condições de aceitar gestantes depois da 24ª semana de gravidez.

B) Casais não casados ou sem qualquer parentesco devem ter 18 anos ou mais para serem acomodados na mesma cabine. A Crystal Cruises não pode acomodar bebês menores de 6 (seis) meses e se reserva o direito de restringir o número de crianças menores de 3 (três) anos a bordo do Navio. Qualquer menor de 18 (dezoito) anos deve estar acompanhado por um adulto maior de 21 (vinte e um) anos. Além disso, se o adulto que acompanhar o menor de idade não for um dos pais, um “Formulário de Tutela e Consentimento dos Pais” deve ser assinado por um dos pais ou responsável legal e recebido pela Crystal Cruises pelo menos 30 dias antes do início da viagem. Os Hóspedes com 17 anos ou menos, devem estar na cabine com um dos pais ou guardião maior 21 anos de idade. A presença de menores de 18 (dezoito) no cassino do Navio assim como sua participação em jogos de azar (inclusive bingo) a bordo não são permitidas.

C) Hóspedes com qualquer tipo de invalidez, inclusive aqueles que dependem de cadeira de rodas ou “scooter” ou que usem cães-guia, devem notificar a Crystal Cruises na ocasião da reserva. A Crystal Cruises recomenda expressamente que esses Hóspedes estejam acompanhados por alguém que possa ajudá-los tanto em terra como no mar. Alguns portos de escala são ancoradouros, e condições físicas podem impedir que esses Hóspedes desçam em terra. Esta decisão deve ser tomada pelo Comandante do Navio com base na segurança e é obrigatória. Hóspedes que precisem de uma cadeira de rodas ou “scooter” devem trazê-las consigo. “Scooters” movidos a eletricidade só podem ser levados a bordo após o preenchimento de um formulário de Liberação e Indenização. “Scooters” motorizados devem ter no máximo 55cm de largura. A Crystal Cruises se reserva o direito de limitar o número de “scooters” a bordo. Cilindros portáteis de oxigênio e concentradores de oxigênio podem ser usados a bordo, desde que o departamento de “Onboard Guest Services” da Crystal Cruises sejam notificados por meio do formulário preenchido de Liberação e Indenização pelo menos 30 dias antes de do início da viagem. A Crystal Cruises tem um número limitado de cabines acessíveis disponíveis no sistema que são reservadas em ordem de pedido. A Crystal Cruises é obrigada por lei a investigar e procurar pessoas que solicitem e usem fraudulentamente cabines acessíveis. A Crystal Cruises entende como cão-guia qualquer cachorro que foi treinado para fazer trabalhos ou desempenhar tarefas em benefício de uma pessoa com alguma incapacidade incluindo: física, sensorial, psiquiátrica, intelectual, ou outra incapacidade mental. Animais que não foram treinados para fazer trabalhos ou desempenhar tarefas não são considerados animais de serviço. Animais de apoio emocional, que proporcionam apoio emocional, bem-estar, conforto ou fazem companhia à pessoas com necessidades especiais mas que não foram treinados para fazer trabalhos ou desempenhar tarefas, não são considerados animais de serviço. Animais de estimação e outros animais que não são animais de serviço não têm permissão para subir a bordo do Navio.

D) O Hóspede por meio deste instrumento consente que uma busca razoável seja feita na bagagem ou outros pertences e na pessoa do Hóspede e com a remoção e confisco ou destruição de qualquer objeto que, na opinião da Crystal Cruises, possa prejudicar a segurança do Navio, ser ilegal ou causar inconveniência aos demais Hóspedes.

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

E) O Hóspede entende e concorda que os Hóspedes devem ser maiores de 18 anos para consumir cerveja e vinho e maiores de 21 anos para bebidas alcoólicas destiladas. Quando atracado ou ancorado em portos dos EUA, dentro do limite de três milhas, os hóspedes devem ter pelo menos 21 anos para consumir bebidas alcoólicas. O Hóspede concorda em não tentar fornecer ou consumir bebidas alcoólicas em violação desta política, quer para si próprio ou terceiros. O Hóspede concorda em consumir bebidas alcoólicas apenas com moderação e a Crystal Cruises se reserva o direito de recusar bebida alcoólica a qualquer Hóspede menor de idade ou embriagado. A Crystal Cruises se reserva o direito de proibir e reter qualquer bebida alcoólica levada a bordo do Navio. O Hóspede concorda em obedecer esta disposição.

F) Os Hóspedes deverão observar as áreas de não fumantes a bordo dos navios. Em ambientes internos, é permitido fumar apenas na sala para fumantes do "Connoisseur Club". É proibido fumar em todas as demais áreas internas do navio incluindo todos os demais espaços públicos, salões, corredores e restaurantes, bem como em todas as cabines, suítes e varandas. Se for detectada fumaça em uma cabine ou suíte, uma taxa de limpeza de \$250 por ocorrência será debitada da conta do Hóspede. É permitido fumar em áreas externas em um número limitado de espaços designados como segue: Fumar Cigarro: Decks 10, 9 e 8 na popa no Crystal Symphony e no Crystal Serenity; Deck 11 na popa no Crystal Serenity; Área da piscina Seahorse, bombordo apenas no Deck Promenade. Fumar Charuto & Cachimbo: Decks 10, 9 e 8 na popa no Crystal Symphony e no Crystal Serenity; Deck 11 na popa no Crystal Serenity. Serão cobradas multas por violações de acordo com esta política. Se houver violação contínua da política de não fumar, o Comandante poderá ordenar consequências mais severas, incluindo o desembarque sem reembolso.

G) O Hóspede ressarcirá à Crystal Cruises todas as penalidades, multas, encargos, prejuízos ou despesas incorridas ou impostas à Crystal Cruises ou ao Navio em virtude de um ato ou violação de lei pelo Hóspede.

H) O Hóspede concorda que não deverá aliciar para fins comerciais Hóspedes a bordo do Navio, ou anunciar produtos ou serviços a bordo do Navio, sem a prévia autorização por escrito da Crystal Cruises. Ofertas por parte de fornecedores de venda de itens e serviços, incluindo, entre outros, ofertas de agentes de viagem, são rigorosamente proibidas.

11. Direito de Recusar Reservas e Passagem, Cancelar Reserva; Confinar Hóspede na Cabine ou Desembarcar Hóspede.

A) A Crystal Cruises se reserva o direito de recusar reserva de passagem em um Cruzeiro para qualquer pessoa ou cancelar reserva existente de Hóspede no Cruzeiro por qualquer motivo e independentemente do nível Crystal Society do Hóspede ou dos benefícios existentes. Qual(is)quer pessoa(s) que tiver(em) sua reserva ou passagem recusada antes do início da viagem pela Crystal Cruises receberá um reembolso de sua Passagem do Cruzeiro a menos que tal recusa seja devida a atos ou omissão de Hóspede. Pontuações da Crystal Society não têm valor de mercado, portanto, não serão reembolsadas.

B) A Crystal Cruises, sem qualquer responsabilidade, inclusive responsabilidade por reembolso, pagamento, indenização ou crédito, exceto conforme estabelecido neste instrumento, poderá

desembarcar ou se recusar a embarcar um Hóspede devido a atos ou omissão do Hóspede, confinar um Hóspede em uma cabine, deixar um Hóspede em quarentena, restringir a atuação de um Hóspede, alterar acomodações do Hóspede ou desembarcar um Hóspede a qualquer momento se, a critério exclusivo da Crystal Cruises, do Comandante ou de qualquer Médico, o Hóspede ou qualquer menor de idade ou outra pessoa sob os cuidados do Hóspede durante o Cruzeiro for inadequado por qualquer motivo ao Cruzeiro, ou a presença do Hóspede for prejudicial à saúde, conforto ou segurança do Hóspede ou de qualquer outra pessoa, ou a critério do Comandante tal medida for aconselhável, por qualquer motivo. O Comandante do Navio tem direito, a seu exclusivo critério, de tomar decisões nesse sentido para segurança do Navio e para saúde e segurança dos que estão a bordo.

C) A Crystal Cruises se reserva o direito de solicitar uma carta do médico do Hóspede atestando a adequação do Hóspede à viagem, porém o fato de solicitar tal carta não constitui renúncia a seu direito de desembarcar ou recusar o embarque do Hóspede conforme estabelecido neste instrumento. Se o Hóspede for obrigado a permanecer a bordo do Navio ou em qualquer local, devido a lesão, doença ou invalidez, ou devido a ato de qualquer governo ou autoridade, ou por qualquer outro motivo que não seja de culpa da Crystal Cruises, o Hóspede deverá pagar ou reembolsar à Crystal Cruises todos os custos e despesas resultantes, inclusive de alimentação, transporte, acomodação, serviços médicos e/ou de repatriamento do Hóspede e seus acompanhantes. Hóspedes que vierem a entrar na 24ª semana de gravidez até o último dia do Cruzeiro não poderão reservar o Cruzeiro ou embarcar no Navio.

D) Se o Hóspede tiver sua passagem recusada ou deixar o Navio antes do término do cruzeiro por qualquer um dos motivos descritos nesta seção ou por outros motivos, dentre outros, médicos ou de negócios, a Crystal Cruises não será responsável por, nem estará obrigada a reembolsar qualquer parcela do preço do Bilhete, ou será responsável por qualquer pagamento, indenização ou crédito de qualquer tipo ou por quaisquer custos do Hóspede.

E) As disposições do Regulamento 1177/2010 sobre Direitos do Passageiro ao Viajar por Mar e outras Vias Navegáveis serão aplicadas se o Porto de embarque for na UE. Isso obriga os passageiros que forem deficientes e/ou que tiverem mobilidade reduzida a informar suas necessidades na ocasião da reserva, inclusive a necessidade de levar a bordo quaisquer equipamentos médicos especiais. Este Regulamento exige que os passageiros com deficiência e problemas de mobilidade sejam sempre transportados rigorosamente em segurança de acordo com as exigências de segurança aplicáveis estabelecidas pela Legislação Internacional, Nacional ou da União Européia. Os Hóspedes são, portanto, incentivados a fornecer o maior número possível de informações na ocasião da reserva.

12. Contratantes Independentes/Excursões Terrestres/Limite De Responsabilidade:

A) Passeios, inclusive antes do cruzeiro, depois do cruzeiro e outras excursões em terra, incluindo hotéis, restaurantes e transporte por navio, ar, ferroviário, por terra ou outro meio, não de propriedade de ou operado pela Crystal Cruises, não estão sob a operação ou controle da Crystal Cruises, e a Crystal Cruises não presta nenhuma declaração de qualquer tipo quanto a esses serviços, bem como não assume nenhuma responsabilidade por eles, mesmo se, como conveniência aos Hóspedes, a Crystal

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

Cruises fornecer um acompanhante. A Crystal Cruises não assume nenhuma responsabilidade pelo transporte aéreo ou outro transporte em quaisquer circunstâncias. Os Hóspedes devem assumir responsabilidade por seus atos enquanto estiverem em terra e por sua participação nas atividades em terra.

B) O Hóspede não terá nenhum direito a qualquer reembolso e a Crystal Cruises não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade de qualquer tipo para com o Hóspede por atos ou omissões com relação a, ou resultantes de, acordos com contratantes independentes, uma vez que não são agentes ou empregados da Crystal Cruises. Acordos com contratantes independentes incluem entre outras coisas: i) serviços ou produtos disponíveis para conveniência do Hóspede a bordo do Navio e fornecidos por barbeiros, cabeleireiros, manicures, massagistas, operadores de spa, fotógrafos, animadores, instrutores, palestrantes e outros; ii) serviços, produtos ou transporte fornecidos em qualquer parte exceto a bordo do Navio fornecidos por terceiros com relação a passeios turísticos, passeios antes do cruzeiro e depois do cruzeiro, excursões e viagens em terra, inclusive, entre outras coisas, serviço de lanchas ("tenders"), quer providenciado ou organizado por operadores de turismo, agentes de viagem ou pela Crystal Cruises.

C) Os contratantes independentes terão direito de cobrar quaisquer produtos vendidos, serviços prestados ou transporte fornecido ao Hóspede diretamente ou, como uma conveniência aos Hóspedes, através da Crystal Cruises, serviços esses pelos quais a Crystal Cruises tem direito de cobrar uma taxa e obter um lucro. Não serão feitos reembolsos por serviços parcialmente usados. Nenhum reembolso será feito com relação a pernoites em hotel perdidos ou outros programas devido a atrasos de companhia aérea ou outros fatores fora do controle da Crystal Cruises. Programas de Hotel e Programas Terrestres de Extensão estão sujeitos à mesma política de cancelamento conforme descrita em "Cancelamentos Antes do Embarque".

D) Cada Hóspede concorda que todos os direitos, isenções de responsabilidade, defesas e imunidades de qualquer natureza mencionados no Bilhete pertinentes à Crystal Cruises e ao Navio, reverterão em todos os aspectos também em benefício de qualquer funcionário, agente ou contratante independente da Crystal Cruises atuando no curso de, ou com relação a, seu emprego de forma que em nenhuma circunstância deverá qualquer tal funcionário, agente ou contratante independente, como resultado dessa atuação, ter qualquer obrigação para com qualquer tal Hóspede diferente da obrigação da Crystal Cruises, e para fins do acordo contido nesta seção, a Crystal Cruises estará ou será considerada como estando atuando em nome de, e em benefício de, todas as pessoas que são ou venham a ser periodicamente seus funcionários, agentes ou contratantes independentes, e todas essas pessoas deverão ser ou serão consideradas partes do contrato de passagem contido em ou evidenciado pelo Bilhete.

E) A Crystal Cruises providenciará transporte aéreo mediante solicitação do Hóspede como um serviço separado. Se o Hóspede escolher este serviço opcional, o Hóspede autoriza a Crystal Cruises a escolher a companhia aérea, rota e horário e a substituir vôos regulares por vôos fretados ou vice-versa. Se devido a qualquer causa fora de nosso controle, a Crystal Cruises não puder providenciar viagem aérea ou a viagem aérea providenciada estiver indisponível ou de outra forma deixar de se materializar, nossa responsabilidade será limitada ao reembolso do valor adicional opcional pago à Crystal pela parte aérea menos

quaisquer taxas especiais de alteração ou desvio aplicáveis. A Crystal não assume nenhuma responsabilidade por quaisquer atos ou omissões de qualquer companhia aérea, incluindo, entre outros, aqueles envolvendo cancelamento de voos, mudanças de horário e de rotas, danos a, ou atraso ou perda de bagagem, atrasos de vôo, falhas de equipamento, acidentes, falta de piloto ou de outro membro da tripulação, excesso de reserva [overbooking] ou erros de computador. Ao providenciar transporte, a Crystal atua como agente da companhia aérea e não como a própria companhia aérea. As responsabilidades e obrigações de uma companhia aérea para com o Hóspede e os direitos do Hóspede como um passageiro da companhia aérea são regidos exclusivamente pelos termos e condições dos bilhetes e tarifas das companhias aéreas. A Crystal Cruises não possui ou opera a companhia aérea, transporte terrestre ou hotéis, e não é responsável de qualquer forma por perda, dano, lesão, doença ou morte decorrente dos serviços prestados por esses contratantes independentes.

13. Inexistência de Responsabilidade Por Tratamento Médico:

A) Médicos e/ou enfermeiros estão a bordo do Navio para tratamento de membros da tripulação e podem, por conveniência do Hóspede e mediante solicitação do Hóspede, prestar atendimento médico ao Hóspede. A Crystal Cruises não se compromete a tratar ou prestar atendimento médico ao Hóspede. A Crystal Cruises não será responsável por qualquer aspecto de tratamento médico prestado ao Hóspede, incluindo, entre outras coisas, consequências de qualquer exame, orientação, diagnóstico, medicação, tratamento, prognóstico ou outros serviços profissionais que esses médicos ou enfermeiros venham a fornecer ao Hóspede. O Hóspede pode precisar de serviços médicos em terra durante ou após o cruzeiro em outros países que não os Estados Unidos em que poderá ser aplicável um padrão de atendimento médico diferente daquele a que Hóspede está acostumado. A Crystal Cruises não presta nenhuma garantia quanto à qualidade de qualquer desses serviços médicos.

B) O Hóspede, por meio deste instrumento, consente no tratamento pelo médico ou outros membros da equipe médica do Navio, se houver, ou por um médico designado pela Crystal Cruises, se após o embarque o Hóspede não puder solicitar ou autorizar tal tratamento e, na opinião do médico do Navio, o Hóspede precisar de atendimento médico.

C) O Hóspede pagará esses serviços médicos assim como os medicamentos e suprimentos usados em seu tratamento médico. O Hóspede será responsável, também, pelo pagamento de quaisquer despesas médicas incorridas em terra.

14. **Pagamentos do Hóspede e Despesas Extras:** Todos e quaisquer pagamentos do Hóspede efetuados à Crystal Cruises devem ser feitos em moeda dos Estados Unidos da América, ou outra moeda aceitável pela Crystal Cruises. Todas as despesas referentes a serviços e produtos fornecidos a bordo do Navio devem ser pagas em dinheiro, "traveller checks" e cheques pessoais dentro dos limites aceitáveis pela Crystal Cruises ou com cartão de crédito aceitável pela Crystal Cruises antes do desembarque final do Hóspede do Navio. Quaisquer outras despesas incorridas pelo Hóspede ou pela Crystal Cruises em nome do Hóspede serão pagas pelo Hóspede contra apresentação.

15. **Inexistência de Avaria Geral:** Os Hóspedes não pagarão nem receberão qualquer contribuição relativa a avaria geral a respeito de quaisquer itens.

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

16. Uso De Imagens do Hóspede: A Crystal Cruises tem o direito exclusivo de incluir fotografia, vídeo e outras representações visuais do Hóspede em qualquer meio pictórico de qualquer natureza para fins de comércio, propaganda, vendas, publicidade ou de outra forma, sem compensação para o Hóspede, e todos os direitos, titularidade e participação nessas imagens (incluindo todos os respectivos direitos autorais aplicáveis no mundo inteiro) serão de exclusiva propriedade da Crystal Cruises, livre de quaisquer reclamações por parte do Hóspede ou qualquer pessoa que obtiver quaisquer direitos do Hóspede. A Crystal Cruises publica e distribui uma Lista de Hóspedes durante cada Cruzeiro mediante solicitação. Hóspedes que não desejarem ser incluídos na Lista de Hóspedes devem informar tal fato à Crystal Cruises no máximo até a ocasião do embarque no Navio.

17. Prazos e Exigências de Notificação para Reclamações:

A) Para Doença, Dano Pessoal ou Morte: Qualquer incidente ou acidente que resultar em dano emocional, lesão corporal, doença ou morte de um Hóspede deve ser imediatamente relatado a um Oficial do Navio. A Crystal Cruises não será responsável por isso e nenhuma ação judicial poderá ser proposta exceto conforme disposto por lei e apenas se uma notificação por escrito fornecendo os detalhes completos da Reclamação for entregue à Crystal Cruises no prazo de 6 (seis) meses do incidente ou acidente e a ação judicial for ajuizada no prazo de 1 (um) ano do incidente ou acidente que se alega ter causado o dano pessoal, doença ou morte, e entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias da referida propositura de ação. Se uma reclamação por escrito não for feita e uma ação judicial não for proposta e entregue no prazo estabelecido neste parágrafo, o Hóspede renuncia e libera qualquer direito que possa ter de fazer uma reclamação contra a Crystal Cruises por qualquer dano pessoal emocional, lesão corporal, doença ou morte. Com respeito de reclamações não originárias dos EUA feitas de acordo com o Regulamento 392/2009 da UE, essas reclamações devem ser notificadas no prazo de 28 dias do desembarque e a respectiva ação judicial deve ser proposta na jurisdição apropriada no prazo de dois anos da data do desembarque.

B) Para Reclamações de Danos Materiais e Outros Danos Não Pessoais: Uma reclamação por escrito de perda de, ou dano à bagagem, valores e outro pertences pessoais deve ser feita à Crystal Cruises antes que o Hóspede deixe a área de desembarque para possibilitar que a Crystal Cruises investigue qualquer dano e realize uma busca dos artigos reclamados como perdidos; todas as demais reclamações de danos não pessoais devem ser feitas por escrito assim que ocorrerem; qualquer ação judicial deve ser proposta no prazo de 6 (seis) meses a partir da data em que o Hóspede desembarcar do Navio e entregue no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de preenchimento ou o Hóspede renuncia a, e libera qualquer direito que possa ter de fazer uma reclamação contra a Crystal Cruises por tal perda ou dano. A responsabilidade por perda de, ou dano a, bens de acordo com o Regulamento 392/2009 da UE é limitada aos valores especificados nesse regulamento.

18. Limitação de Responsabilidade por Perda de Vidas Humanas ou Dano Pessoal:

A) A Crystal Cruises por meio deste instrumento renuncia a toda responsabilidade para com o Hóspede por indenização por desgaste emocional, sofrimento mental ou danos psicológicos de qualquer tipo em quaisquer circunstâncias, se esses danos não forem decorrentes de lesão física ao Hóspede causada por

negligência da Crystal Cruises, nem decorrentes do fato de o Hóspede ter-se sujeitado a risco real de lesão física se esse risco tiver sido causado por negligência da Crystal Cruises, ou não intencionalmente imposto pela Crystal Cruises.

B) Para todos os cruzeiros que começam, terminam ou fazem escala em um porto dos Estados Unidos da América e para os quais não se aplicam as limitações de indenização do Regulamento 392/2009 da UE, a responsabilidade da Crystal Cruises por morte de, ou danos pessoais a um Hóspede estará sujeita a todas as isenções e restrições de responsabilidade estabelecidas em ou autorizadas pelas leis dos Estados Unidos e a todas as restrições e isenções de responsabilidade estabelecidas no Bilhete. A Crystal Cruises terá o benefício de todas as leis dos Estados Unidos da América que estabelecem limitação e exoneração de responsabilidade e dos procedimentos estabelecidos por essas leis, incluindo, mas não se limitando às Leis dos Estados Unidos da América conforme estabelecido nas Seções 30501 – 30509 e 30511 do Título 46 do U.S.C. Nenhuma disposição contida no Bilhete destina-se a, nem operará de forma a, limitar e ou privar a Crystal Cruises de qualquer tal limitação legal ou exoneração de responsabilidade, ou dos benefícios de qualquer legislação ou lei de qualquer país que possa ser aplicável estabelecendo exoneração ou limitação de responsabilidade.

C) Para todos os cruzeiros que não começam, terminam ou fazem escala em um porto dos Estados Unidos da América, e começam ou terminam em um País Membro da União Européia para transporte internacional em alto mar a responsabilidade total da Crystal Cruises por morte de, ou danos pessoais a um Hóspede não excederá em nenhuma hipótese as limitações monetárias de Direitos Especiais de Saque (SDRs) de 400.000 por passageiro por ocasião distinta (cerca de US\$ 607.000 em 7 de agosto de 2013, valor esse que flutua dependendo da taxa de câmbio diária publicada no Wall Street Journal) conforme estabelecido no Regulamento 392/2009 da UE e que poderá ser limitado a 250.000 SDRs por passageiro por ocasião distinta ou 340.000.000 SDRs por navio no caso de qualquer responsabilidade que se possa considerar que a Crystal Cruises tenha por guerra ou terrorismo no caso de qualquer responsabilidade por guerra ou terrorismo. O Regulamento 392/2009 da UE poderá ser encontrado em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32009R0392:EN:NOT>.

19. Força Maior: A Crystal Cruises não será responsável de nenhuma forma perante o Hóspede por morte, lesão, doença, dano, atraso ou outro prejuízo ou detrimento a qualquer pessoa ou bens ou pelo fato de a Crystal Cruises deixar de começar, cumprir e/ou concluir qualquer obrigação devida ao Hóspede se tal morte, lesão, doença, dano, atraso ou outro prejuízo ou detrimento a qualquer pessoa ou bem forem causados por caso fortuito, guerra ou operações belicosas, atividades terroristas, comissões civis, dificuldades de mão de obra, quer a Crystal Cruises seja ou não parte desses problemas, interferência de autoridades, requisição do Navio, distúrbios políticos, incapacidade de garantir ou de fornecer suprimentos, perigos incorridos no mar, colisão, naufrágio do Navio, incêndio, ou qualquer outra causa fora do controle razoável da Crystal Cruises.

20. Escolha de Lei/Limitação de Responsabilidade: O Bilhete e todos os demais direitos e obrigações dos Hóspedes e da Crystal Cruises, exceto conforme de outra forma prevista no Parágrafo 18, com referência específica ao Regulamento 392/2009 da UE, serão

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

interpretados de acordo com a legislação marítima geral dos Estados Unidos. Além das restrições de responsabilidade expressamente estabelecidas no Bilhete, a Crystal Cruises terá direito à proteção máxima permitida por lei, inclusive qualquer proteção legal quanto ao montante de indenização passível de ressarcimento. Em nenhuma hipótese, entretanto, a Crystal Cruises será responsável por qualquer dano, prejuízo, lesão ou morte não causados por negligência da Crystal Cruises. Se as restrições de responsabilidade e as exigências de notificação de reclamações e ajuizamento de ações previstas no Bilhete, ou conforme contidas nas leis dos Estados Unidos, não se aplicarem a respeito de reclamações de extravio de, ou dano a bagagem e a outros pertences pessoais ou lesão ou morte, aplicar-se-ão as restrições de responsabilidade e as exigências de notificação de reclamações e ajuizamento de ações conforme contidos no Regulamento 392/2009 da UE.

21. Foro, Reclamações Sujeitas à Arbitragem Obrigatória, Prazos para Reclamações, e Renúncia a Ação Coletiva

a. Ações de indenização por danos pessoais, doença ou morte: nenhuma ação judicial será mantida contra a Crystal Cruises por indenização por danos pessoais, doença ou morte do hóspede decorrente de, relacionada ou referente ao cruzeiro, ou este contrato de bilhete, a menos que um aviso por escrito da reclamação com os detalhes completos seja entregue à Crystal Cruises em qualquer endereço estipulado neste contrato no prazo de 6 (seis) meses a partir da data dos referidos danos pessoais, doença ou morte; e em nenhuma hipótese qualquer ação judicial por qualquer causa contra a Crystal Cruises a respeito de danos pessoais, doença ou morte será mantida, a menos que a ação judicial seja iniciada no prazo de 1 (um) ano a partir da data dos referidos danos pessoais, doença ou morte, não obstante qualquer disposição de lei em contrário de qualquer estado ou país.

b. Arbitragem e foro para pequenas reclamações, e todas as demais reclamações: todas e quaisquer disputas, reclamações, ou controvérsias de qualquer natureza, exceto com relação a danos pessoais, doença ou morte de um hóspede, quer com base em contrato, ato ilícito, direitos legais, constitucionais ou outros direitos, inclusive, entre outras coisas, alegação de violação de direitos civis, discriminação, leis de defesa do consumidor ou de privacidade, ou com relação a quaisquer prejuízos, danos ou despesas, referentes a ou de qualquer forma resultantes de, ou relacionados a este contrato de bilhete ou cruzeiro do hóspede, independentemente de como for descrita, alegada ou denominada, entre o hóspede e a Crystal Cruises, à exclusiva exceção de reclamações ajuizadas e discutidas judicialmente no tribunal de pequenas causas do distrito de Los Angeles, Califórnia, serão submetidas a, e decididas exclusivamente por, arbitragem obrigatória de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras (Nova York 1958), 21 U.S.T. 2517, 330 U.N.T.S. 3, 1970 U.S.T. LEXIS 115, 9 U.S.C. §§ 202-208 ("A Convenção") e a lei de arbitragem federal, 9 U.S.C. §§ 1 ET SEQ., ("FAA") exclusivamente no distrito de Los Angeles, Califórnia, EUA, com a expressa renúncia de qualquer outro foro. O hóspede por meio deste instrumento consente na competência e renuncia a qualquer foro ou outra objeção que esteja disponível a qualquer tal procedimento de arbitragem no distrito de Los Angeles, Califórnia. A arbitragem será conduzida pela jams de acordo com suas regras de arbitragem e procedimentos abrangentes e com a tabela de honorários em vigor à época da propositura da disputa perante a jams, que são consideradas incorporadas a este instrumento por referência. Informações a respeito da jams podem ser examinadas

na página da internet da jams (www.jamsadr.com) e a jams pode ser contactada se houver qualquer dúvida. Nenhuma das partes terá direito a julgamento por júri ou de participar da fase de instrução pré-arbitragem exceto conforme disposto nas regras de arbitragem pertinentes e neste instrumento, ou de outra forma de discutir a reclamação em qualquer juízo (exceto o tribunal de pequenas causas do distrito de Los Angeles, Califórnia). A decisão do árbitro será final e obrigatória. Outros direitos que o hóspede ou a Crystal Cruises teriam em juízo podem não estar disponíveis também na arbitragem. Uma sentença arbitral proferida por um árbitro pode ser executada em qualquer juízo competente de acordo com a convenção ou a FAA. A Crystal Cruises e o hóspede concordam ainda em permitir o depoimento sob juramento do hóspede que estiver apresentando a reclamação, ou em cujo benefício a reclamação é apresentada em qualquer tal arbitragem. Na hipótese de esta disposição ser considerada inexecutável por qualquer motivo por um árbitro ou juízo competente, então e apenas então as disposições da cláusula (c) abaixo que regem foro e jurisdição serão exclusivamente aplicadas a qualquer ação judicial que envolver as reclamações descritas nesta cláusula. Em nenhuma hipótese uma reclamação descrita nesta cláusula poderá ser ajuizada contra a Crystal Cruises a menos que uma notificação por escrito fornecendo os detalhes completos da reclamação seja entregue à Crystal Cruises no prazo de 30 (trinta) dias após o término do cruzeiro e ação judicial referente a essa reclamação seja instaurada no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de surgimento da reclamação, não obstante qualquer disposição de lei em contrário de qualquer estado ou país.

c. Foro para ações judiciais: salvo disposição em contrário referente a reclamações sujeitas à arbitragem, o hóspede e a Crystal Cruises concordam em caráter irrevogável que qualquer disputa resultante de, relacionada a ou incidental a este bilhete/contrato ou cruzeiro do hóspede, inclusive qualquer reclamação de danos pessoais, será discutida judicialmente, se for o caso, no juízo federal do distrito central da Califórnia em Los Angeles, ou quanto às ações judiciais sobre as quais a Justiça Federal dos Estados Unidos não tem competência, perante um juízo situado no distrito de Los Angeles, Califórnia, com a expressa renúncia dos juízos de qualquer outro distrito, estado ou país. O hóspede por meio deste instrumento consente na competência e renuncia a qualquer objeção quanto ao foro ou outra objeção que esteja disponível a qualquer tal ação ou processo ajuizado em tais tribunais.

d. Renúncia a ação coletiva: este contrato estabelece a resolução exclusiva de disputas por meio de ação judicial individual ou arbitragem em nome do próprio hóspede ao invés de por meio de qualquer ação coletiva. Mesmo se a lei aplicável estipular de outra forma, o hóspede concorda que qualquer ação ou processo judicial ou arbitragem contra a Crystal Cruises, de qualquer natureza, será discutida judicialmente pelo hóspede individualmente e não como um membro de qualquer classe ou como parte de uma ação coletiva, e o hóspede concorda expressamente em renunciar a qualquer lei que lhe dê direito de participar de uma ação coletiva. Se a reclamação do hóspede for submetida a arbitragem, o árbitro não terá nenhuma autoridade para arbitrar reclamações feitas na base de ação coletiva. O hóspede concorda que esta renúncia a ação coletiva não será separada em quaisquer circunstâncias da cláusula de arbitragem estabelecida acima, e se por qualquer motivo esta renúncia a ação coletiva for inexecutável com relação a qualquer reclamação específica, então e apenas então essa reclamação não será submetida a arbitragem individualmente e não como um

Contrato de Compra de Cruzeiro Crystal Cruises

membro de qualquer classe ou como parte de uma ação coletiva ou representativa.

22. Interpretação: Se qualquer disposição do Bilhete for contrária a ou inválida em virtude da lei de qualquer jurisdição ou for assim considerada por um juízo competente, tal disposição será considerada separada do Bilhete e sem qualquer vigor e efeito e todas as disposições remanescentes deste instrumento continuarão em pleno vigor e efeito. Os títulos de parágrafos do Bilhete se destinam apenas a conveniência de referência e não definirão nem limitarão qualquer dos termos ou disposições deste instrumento. Sempre que o contexto assim o exigir, referências ao gênero masculino incluirão referências ao feminino, e referências ao singular incluirão o plural e vice-versa.

23. Garantias / Indenização Por Danos Imprevistos Excluídas: todas as garantias inclusive garantias de adequação ao uso e de comerciabilidade são expressamente excluídas do presente contrato. A Crystal Cruises não será responsável por qualquer indenização por danos imprevistos ou especiais.

24. Aviso Referente a Segurança Pessoal, Segurança Patrimonial e Saúde: A Crystal Cruises se esforça sempre para exercer o cuidado razoável com o conforto e segurança do Hóspede a bordo de seus Navios. A Crystal Cruises não pode garantir que o Hóspede estará livre de todos os riscos associados à guerra, terrorismo, crime, riscos à saúde ou outras fontes potenciais de dano. A Crystal Cruises lembra a todos os Hóspedes que eles devem em última análise assumir a responsabilidade por suas atividades enquanto estiverem em terra e por suas outras escolhas de viagem. O Departamento de Estado e as agências governamentais dos EUA emitem regularmente avisos e alertas para viajantes dando detalhes das condições locais em cidades e países específicos de acordo com percepções de risco dessas agências para viajantes. A Crystal Cruises recomenda que os Hóspedes e seus agentes de viagem obtenham e analisem tais informações ao tomar decisões sobre viagens.

25. Avisos Por Escrito: Salvo disposição expressa em contrário no Bilhete, todos os avisos por escrito exigidos pelo Bilhete devem ser enviados por correio, com postagem paga antecipadamente, para:

Crystal Cruises
11755 Wilshire Blvd. Suite 900
Los Angeles, CA 90025

26. As disposições do bilhete representam o acordo integral e um contrato obrigatório entre o hóspede e a Crystal Cruises. A aceitação do bilhete pelo hóspede constitui o consentimento do hóspede a estas disposições. Estas disposições substituem quaisquer declarações verbais ou escritas, com exceção das disposições contidas na declaração de direitos do passageiro da associação internacional de linhas de cruzeiro (CLIA), com a qual a Crystal Cruises concorda e que está estabelecida na página da internet da Crystal Cruises em crystalcruises.com. Se as disposições da declaração de direitos do passageiro forem incoerentes com disposições de outra forma estabelecidas no presente bilhete, prevalecerão as disposições da declaração de direitos do passageiro. Qualquer alteração nestas disposições deve ser por escrito e assinada pelo presidente da Crystal Cruises e pode exigir um aumento proporcional na tarifa. Estes Termos & Condições estão sujeitos a alteração

com ou sem aviso. As disposições do bilhete a respeito de limitações de responsabilidade, reclamações, prazos, aviso, jurisdição e resolução de disputas são em benefício da Crystal Cruises e de quaisquer agências, contratantes independentes, concessionárias e/ou fornecedores da Crystal Cruises. As Partes acima qualificadas firmam o presente Contrato e declaram ciência, entendimento e aceitação, sem ressalva ou reserva alguma sobre os direitos e obrigações recíprocos nele estabelecidos, com a natureza de título executivo extrajudicial prevista no art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil brasileiro.

27. Documentação de Viagem: a Agência de Viagens deve fornecer informações precisas sobre os serviços intermediados, a possibilidade de seus fornecedores recusarem clientes com necessidades especiais por falta de estrutura adequada, a documentação, vistos e vacinas exigidos, e as penalidades por remarcação ou cancelamento.

Assim, declaro que li este Contrato, com o qual estou de acordo, não tendo dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

_____, _____ de _____ de 20_____
(Local e Data)

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da PIER I